

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM PLATAFORMAS DIGITAIS, REDES SOCIAIS E APLICATIV		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	13/08/2025 21:09:11	Data da assinatura:	13/08/2025 21:09:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/08/2025

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM PLATAFORMAS DIGITAIS, REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO, PARA CRIAÇÃO DE CANAL PRIORITÁRIO DE ANÁLISE E REMOÇÃO DE CONTEÚDOS DE NATUREZA SEXUAL ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENUNCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar convênios e parcerias com empresas provedoras de redes sociais, plataformas digitais e aplicativos de comunicação, para implementação de um canal de comunicação prioritário destinado ao recebimento, análise e remoção de conteúdos de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes, denunciados no território cearense.

Art. 2º Os convênios e parcerias previstos no art. 1º deverão contemplar, no mínimo:

I – Tratamento prioritário e imediato para denúncias encaminhadas por órgãos estaduais de segurança pública, de defesa dos direitos humanos e de proteção da criança e do adolescente;

II – Prazos máximos definidos para a retirada de conteúdos ilícitos, com resposta preliminar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da denúncia;

III – Garantia de confidencialidade e proteção da identidade do denunciante;

IV – Disponibilização de relatórios trimestrais ao Poder Executivo contendo número de denúncias recebidas, tempo médio de resposta e medidas adotadas;

V – Integração com canais nacionais de denúncia, como o Disque 100 e a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

Art. 3º A execução desta medida poderá envolver, de forma articulada:

I – a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

II – a Secretaria da Proteção Social;

III – a Defensoria Pública do Estado;

IV – o Ministério Público Estadual;

V – o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará

VI – o Conselho Tutelar

VII – outros órgãos e entidades conveniados.

Art. 4º Esta Indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A exploração sexual infantil no ambiente digital é uma forma moderna de violação de direitos humanos, causando danos irreversíveis às vítimas e exigindo resposta imediata e eficaz do poder público. A natureza viral da disseminação de conteúdo na internet amplia exponencialmente o alcance de material ilícito, tornando imprescindível a criação de canais prioritários que permitam rápida detecção e remoção.

Segundo relatório da SaferNet Brasil de 2023, as denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes online aumentaram significativamente no país, com as redes sociais e aplicativos de mensagens ocupando posição central na veiculação desse tipo de crime. A presente proposição encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reforça a prioridade absoluta na defesa de seus direitos.

A adoção desta parceria estratégica não apenas reforça o compromisso do Estado do Ceará com a proteção de sua população infantojuvenil, mas também alinha o Ceará às melhores práticas internacionais de combate à violência sexual infantil online.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)